



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**CRENCIAMENTO Nº 03/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE FAZEM  
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ, E A  
EMPRESA CREDPAY SOLUÇÕES EM  
PAGAMENTOS LTDA.**

**O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE**, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 5.194/66 e inscrita no CNPJ sob nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, nº 81, Centro, Fortaleza-CE, aqui representado pelo Presidente, o Engenheiro Civil **Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza**, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], doravante denominado simplesmente **Credenciante**, e, por outro lado, a empresa **Credpay Soluções em Pagamentos Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.659.570/0001-44, com sede na Alameda Terracota nº 185, Conjunto 210, Cerâmica, São Caetano do Sul - SP, neste ato representado pelo **Sr. Sidney Marques de Oliveira**, Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], de agora em diante denominada apenas **Credenciada**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00950/2025** e em observância às disposições da inciso XLIII do art. 6º e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018 e Decreto nº 11.878/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do **Credenciamento nº 3/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1.** O presente Instrumento tem como objeto o Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-CE, inscritos ou não em dívida ativa.

**1.2.** Os serviços do objeto Chamamento Público podem ser assim descritos:

**1.2.1.** O objeto do presente Chamamento Público e a seleção de propostas, para o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas Gateway e/ou Subadquirentes/Facilitadoras, que, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, implementem a possibilidade de serem realizados parcelamentos e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao Crea-CE, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dará pela geração de links individuais e massificados para inserção



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

dos dados pelo usuário do cartão de crédito, observados dos seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pela(s) Credenciada(s):

- a) Fornecimento, ao Crea-CE, dos canais de acesso, conforme o caso para transações via web, inclusive sistema "ecommerce", com integração da página web do fornecedor destinada a efetuar o parcelamento com o sistema de emissão de boletos do Crea-CE, bem como efetuando reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao Crea-CE;
- b) Responsabilização pela fiel execução do objeto credenciado;
- c) Disponibilização, durante a vigência do credenciamento, das possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Crea-CE;
- d) Fornecimento de todas as informações solicitadas pelo Crea-CE;
- e) Manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Crea-CE, no prazo máxima de **24 (vinte e quatro)** horas;
- f) Prestação de todo suporte técnico, para solução de problemas que surgirem durante a execução do objeto credenciado, sem ônus/custos para o Crea-CE no prazo máxima de **24 (vinte e quatro)** horas;
- g) Realização, sob suas expensas, de campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Crea-CE;
- h) Observação dos prazos e condições estabelecidas, para cumprimento das obrigações pactuadas;
- i) Compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- j) Manutenção, durante toda a execução do credenciamento ou instrumento equivalente, das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- k) Quitação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+ 1 bancário, do valor total do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta-corrente, mantida junta a instituição financeira autorizada a arrecadar para o Crea-CE, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os Órgãos Federais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
- l) Realizar os devidos particionamentos na origem, dos valores recebidos de cada boleto de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Confea/Mútua/CREA, em suas contas bancárias específicas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**m)** Apresentação de relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

**1.2.2.** A Credenciada deverá possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos, sendo os responsáveis para fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao Crea-CE e aos profissionais e empresas do Sistema Confea/Crea, bem como os leigos, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o chargeback (fraude comum que consiste no cancelamento de uma compra feita com cartão de crédito).

**1.2.3.** A Credenciada deverá apresentar, quando solicitada pelo Crea-CE as evidências que comprovem a existência dos seguintes requisitos:

- a)** Firewall para proteger os dados do portador de cartão e seu processo de manutenção das configurações aplicadas em produção;
- b)** Política de senhas, com a utilização de parâmetros de boas práticas de segurança da informação;
- c)** Proteção dos dados armazenados do portador de cartão;
- d)** Codificação da transmissão dos dados do portador de cartão que transitam nas redes públicas abertas;
- e)** Processos para restrição de acesso aos dados do portador de cartão a apenas aqueles que necessitam conhecê-los para a execução dos trabalhos;
- f)** Atribuição de um ID único para cada pessoa que possua acesso aos recursos computacionais envolvidos no processo;
- g)** Realização de práticas de homologação do processo de hardening dos sistemas e custódia dos resultados e ações corretivas do ambiente de forma semestral.
- h)** Realização anual de auditoria externa independente, no ambiente, com o objetivo de identificar irregularidades e/ou vulnerabilidades de segurança da informação, e
- i)** Realização anual de teste de intrusão, com e sem conhecimento do ambiente, utilizando métodos que avaliam a segurança dos sistemas e infraestrutura, simulando um ataque de uma fonte maliciosa.

**1.2.4.** Definem-se como:

- a) Banco Emissor do Cartão:** instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito, com seus respectivos limites de uso;
- b) Adquirente:** empresa autorizada pelo Bacen, para rotear transações financeiras de e crédito;
- c) Subadquirente:** empresa credenciada pela Adquirente, para captura de transações financeiras de créditos;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**d) Facilitador:** empresa credenciada pela Adquirente ou Subadquirente, para captura de transações financeiras de créditos.

**1.2.5.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, além das condições previstas no Edital.

**1.2.6.** Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação para a celebração dos credenciamentos.

**1.2.7** A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junta ao Crea-CE deverá ser implantada e mantida em produção, sem qualquer ônus para o Crea-CE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**2.1.** São partes integrantes e complementares deste *CREDENCIAMENTO*, independentemente da transcrição:

**2.1.1. CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**

**2.1.2. Proposta apresentada pela CREDENCIADA**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços deverão ser preferencialmente executados nas instalações da CREDENCIADA, entretanto, devido às características do serviço, a execução poderá ser realizada nas dependências do CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**4.1.** O **CREDENCIANTE** compromete-se a:

**4.1.1.** Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso do CREDENCIADO e responsável técnico aos locais da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

**4.1.2.** Notificar a CREDENCIADA, por e-mail, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**4.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária, como por exemplo, rol dos equipamentos;

**4.1.4.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e FISCALIZAÇÃO.

**4.1.5.** Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**5.1.** Iniciar as ações relacionadas ao objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** pelo(s) representante(s) da CREDENCIADA e autoridade competente do CREDENCIANTE.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**5.2.** Obedecer rigorosamente ao estabelecido na Legislação Trabalhista e Previdenciária na relação com seus empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por ações judiciais ou extrajudiciais, seja por quais motivos forem, movidas por pessoas do seu relacionamento, funcionários ou não, isentando expressamente a CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade.

**5.3.** Estar organizada de forma permitir à FISCALIZAÇÃO, a qualquer momento, a obtenção de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Para perfeita execução do completo acabamento dos serviços contratados, a CREDENCIADA se obriga a prestar à CREDENCIANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos .

**5.4.** Em caso de substituição dos responsáveis técnicos indicados, só poderão ser substituídos, com a prévia anuência da FISCALIZAÇÃO, por outro profissional de experiência similar comprovada:

**5.4.1.** Prestar os serviços conforme estabelece o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;

**5.4.2.** Acatar as determinações e observações da FISCALIZAÇÃO voltadas ao fiel cumprimento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;

**5.4.3.** Manter atualizados os meios de contato da **CREDENCIADA** com a **CREDENCIANTE**;

**5.4.4.** A plataforma ou serviço online da **CREDENCIADA** deve contemplar um ambiente de integração de dados e informações com o sistema SITAC do Crea-CE; e

**5.4.5.** Manter sigilo de todos os dados ou informações da **CREDENCIANTE** obtidas em função da execução dos serviços, conforme – **Termo de Confidencialidade**.

**5.5.** Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CREDENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.

**5.6.** Atualizar, junto ao **CREDENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

**5.7.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CREDENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

**5.8.** Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CREDENCIANTE**.

**5.9.** Os valores recebidos serão repassados de **forma diária, quinzenal ou mensal**, bem como, que os valores que estão isentos de qualquer tarifa, apresentação através de relatórios encaminhada ao CREDENCIANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**5.10. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**7.1.** Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (art. 124, inc. II, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021).

**7.1.1.** Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CREDENCIANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

**CLÁUSULA NONA – DEMAIS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

**9.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.** Registros que não caracterizam alteração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**10.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**10.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**10.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021;

**10.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**10.4.3.** descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado; e

**10.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**10.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item **10.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**10.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens **10.4.2 e 10.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**10.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**10.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**10.9.** No caso de descredenciamento, a pedido da CREDENCIADA, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do CREDENCIANTE.

**10.10.** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

**10.11.** O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

**10.12.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**10.12.1.** pedido formalizado pelo credenciado;

**10.12.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**10.12.3.** descumprimento injustificado do credenciamento pelo contratado; e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**10.12.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal 11.878/2024 , e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do TERMO DE CREDENCIAMENTO o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.6.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.7.** A **CREDENCIADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**11.8.** A **CREDENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CREDENCIANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120)**.

**11.9.** Somente a **CREDENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**11.10.** A inadimplência da **CREDENCIADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**11.11.** O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

**11.12.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**11.13.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**11.14.** A execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11.15.** Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

**11.16.** O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** acompanhará a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**11.17.** O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** anotarà no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, todas as ocorrências relacionadas à execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**11.18.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, emitirá notificações para a correção da execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**11.19.** Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**11.20.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nas datas aprazadas, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará o fato imediatamente ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**11.21.** O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**11.22.** O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** verificará a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**11.23.** Caso ocorram descumprimento das obrigações CREDENCIAIS, o fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**11.24.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**11.25.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**11.26.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**11.27.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**11.28.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**11.29.** O fiscal do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** comunicará ao gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, o término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**11.30.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**11.31.** O gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**12.1.** A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo nº 124 da Lei no 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei no 14.133/2021.

**12.2.** A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **credenciamento**.

**12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do **credenciamento** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a CREDENCIADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o Crea-CE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**13.2.2. Multa de:**

**13.2.2.1.** 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**13.2.2.2.** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**13.2.2.3.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**13.2.2.4.** 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**13.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**13.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**13.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**13.2.4.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do Termo de Referência.

**13.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

**13.3.** As sanções previstas nos subitens **13.2.3**, **13.2.4** e **13.2.5** poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,5% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
2	1,0% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
3	1,6% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
4	2,5% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
5	3,2% ao dia sobre o valor total do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

1	Deixar de realizar inspeção inicial nas máquinas e emissão de laudo, conforme exigência do Termo Referência e <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> ;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para realização de ocorrências emergenciais e outros;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
8	Agir com desídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> ;	4,00
9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> ;	5,00
10	Desobedecer ao Plano de Manutenção do Crea-CE;	4,00
11	Deixar de efetuar a garantia da contratação exigida no Termo de Referência e <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> ;	5,00
12	Ausência de profissional engenheiro na execução dos trabalhos mecânicos, previstos no Termo de Referência;	5,00
13	Não encaminhar profissionais capacitados para execução do objeto ou em quantitativo reduzido;	4,00
14	Mostrar desorganização na realização dos trabalhos, e falta de comunicação com a CREDENCIANTE;	4,00
15	Não realizar os serviços mecânicos exigidos no Termo de Referência, por profissional habilitado.	5,00
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
17	Atender aos chamados efetuados pela CREDENCIANTE	4,00
18	Emitir os relatórios e laudos técnicos exigidos no Termo de Referência e <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> .	5,00
19	Fornecer os materiais, peças e equipamentos exigidos no Termo de Referência	4,00
20	Manter as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e <b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b> .	5,00
21	Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço previsto no Termo de Referência.	4,00
22	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE**

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.7.1.** Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.9.** Poderá a CREDENCIADA responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**14.1.** A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**15.1.** O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (anos)**, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

**15.3.** A CREDENCIADA terá o prazo de até 5 (vinte) dias, após assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para iniciar o levantamento de requisitos com o Crea-CE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**16.1.** A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no **Processo nº 00950/2025** e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:

a) Proposta atual do CREDENCIADO;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos **credenciamento**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de - Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO**

**19.1.** O **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**19.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **credenciamento**.

**19.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **credenciada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**19.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**19.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE  
19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de - Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21.1. Os empregados e prepostos do **CRENCIADO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CRENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.5. É dever da **CRENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.6. A **CRENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.7. O **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.8. A **CRENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.9. Bancos de dados formados a partir de **credenciamentos** administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE  
em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIDADE

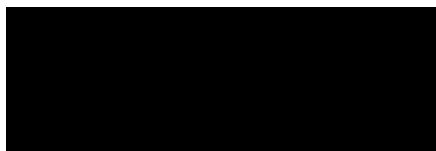
**23.1** A **CRENCIADA** fica obrigada a manter, durante a execução deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

**24.1.** As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.2.** E por estarem assim justos e CREDENCIADOS, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

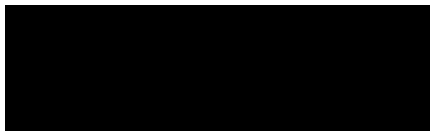
Fortaleza, 29 de abril de 2025



Fernando Antônio Von  
Paumgartten de Galiza  
**Presidente do Crea-CE**  
**CRENCIANTE**



Sidney Marques de Oliveira  
**CREDPAY Soluções em Pagamentos**  
**Ltda**  
**CRENCIADA**



Visto Procuradoria Jurídica  
**Crea-CE**